



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/6/2011 e publicado no DODF nº 115, de 15/6/2011, página 10.
Portaria nº 69, de 16/6/2011. Publicada no DODF nº 120, de 21/6/2011, página 2.

PARECER Nº 96/2011-CEDF

Processo nº: 410.000391/2008

Interessado: **Escola Cantinho Mágico**

Recredencia, pelo período de 10 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2020, e por outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de janeiro de 2008, de interesse da Escola Cantinho Mágico, situada no SHIS QI 26, Chácara 29, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de sua diretora, requer, à inicial, aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular, fl. 1.

Posteriormente, em 18 de novembro de 2010, à fl. 119, solicita o recredenciamento da instituição educacional.

Os seguintes atos legais foram expedidos, em relação à Escola Cantinho Mágico:

- Portaria nº 187/SEDF, de 13 de outubro de 1999, que credenciou por três anos e autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola – 0 a 6 anos e o ensino fundamental – de 1ª a 4ª séries;
- Portaria nº 189/SEDF, de 15 de julho de 2003, que recredenciou, por cinco anos, e autorizou a mudança de denominação de Cantinho Mágico – Escola Infantil, para Escola Cantinho Mágico, fl. 218;
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, que autorizou a oferta, a partir de 2007, do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, fl. 79;
- Portaria nº 173/2009-SEDF, de 4 de junho de 2009, com fulcro no Parecer nº 73/2009-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, fl. 219;
- Portaria nº 338/2009-SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Cantinho Mágico, fls. 220 e 221.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, estando o processo documentado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

segundo as condições estabelecidas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Educação, às fl. 1 e 119;
- Regimento Escolar, às fls. 2 a 34;
- Proposta Pedagógica, às fls. 35 a 75;
- Alvará de Funcionamento, à fl. 131;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 120 a 130;
- Licença de Funcionamento nº 328/2010, por período indeterminado, à fl. 236.

Em 30 de agosto de 2009, foi solicitado o arquivamento do presente processo, à fl. 84, pela Cosine, por perda do objeto - aprovação dos documentos organizacionais e considerando que outro processo estava em análise final, à época, para regularização do ensino fundamental de nove anos, o qual, atualmente, já está regularizado pela Portaria nº 173/SEDF, de 4 de junho de 2009, fl. 83, com fulcro no Parecer nº 73/2009-CEDF, da ilustre Conselheira Dalva Guimarães dos Reis, fls. 148 a 151.

Conforme consta no relatório do assistente da Cosine/SEDF, fls. 136 a 138, destaca-se:

[...] foi requisitado pelo Gabinete da SUBIP, como também o foi o processo 030-003943/2006, também de interesse da Escola Cantinho Mágico, pois, a princípio, ambos tratavam de aprovação de regimento escolar e proposta pedagógica do ensino fundamental [...]

Nesse período, todos os processos de instituições educacionais que tratavam desse assunto, e que se encontravam na SUPIB, tiveram sua análise encerrada, em atendimento ao art. 8º, da Portaria nº 159, 28/07/2008, (às fls. 79/80 dos autos) e aguardavam a última instrução para emissão de relatório final, com vistas ao arquivo, tendo em vista que uma comissão foi instituída pela SUBIP para análise de todos os novos processos autuados pelas instituições relacionadas na Portaria nº 159/2008 (art.5º);

[...] conforme foi solicitado pela instituição, à época, o REG 215791/2008 da Escola Cantinho Mágico não foi anexado ao processo nº 410-000391/2008. Restando pendente, portanto, a continuidade do processo.

Em 5 de fevereiro de 2010, o processo em pauta retorna à Cosine, por solicitação. É anexado o REG 215791/2008, de 27 de junho de 2008, fls. 85 a 87, no qual a instituição solicita ao Secretário de Educação que considere a data de 25 de janeiro de 2008 para fins de aceitação do pedido de credenciamento, tendo em vista justificativa de erro material no requerimento, à inicial, quando deveria ter sido substituída a palavra credenciamento por credenciamento, e não suprimida, fazendo-se apenas constar o pedido de aprovação dos documentos organizacionais.

Somente em 18 de fevereiro de 2010, foi dada a continuidade na tramitação do presente processo, por meio de documento da instituição educacional, com justificativa de novo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

pedido de credenciamento, à fl. 118, explicitando a situação ocorrida e já descrita anteriormente, às fl. 85 a 87.

Em 1º de março de 2010, fls. 141 a 143, o processo em referência é encaminhado a este Colegiado com a seguinte solicitação:

Considerando o exposto, as reincidentes solicitações da instituição educacional para o **recredenciamento** (grifo do autor), a legislação vigente à época e a atual do Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, solicito análise e o pronunciamento quanto ao pleito de credenciamento da instituição educacional Cantinho Mágico.

Em 23 de março de 2010, fl. 152, este Conselho de Educação sugere o retorno do processo à Cosine, solicitando inspeção escolar *in loco* com apresentação de relatório circunstanciado da verificação, nos termos do § 1º do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e esclarecimentos quanto ao interesse, constante à inicial, de aprovação dos documentos organizacionais.

No Relatório, fls. 223 a 227, em atendimento à solicitação do Conselho, o técnico da Cosine informa que:

[...] foram realizadas duas visitas “in loco” dias 20/4 e 11/5/10, [...] e checadas as informações descritas no Relatório de Melhorias Qualitativas e que as mesmas correspondem à realidade acerca das atividades, ações e projetos desenvolvidos ao longo dos anos de 2003 a 2010.

Observamos o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações, bem como a qualificação dos recursos humanos [...]

As instalações físicas, hoje, se encontram adequadas às etapas da educação básica [...] [e a] portadores de necessidades físicas [...]

Todas as dependências encontram-se devidamente equipadas e bem estruturadas, em acordo com os respectivos serviços a que se destinam.

As salas de aula são amplas, arejadas, higiênicas e, por não possuir sala específica de leitura, optaram pelo “Cantinho da Leitura” em cada sala de aula. [...] possui acervo compatível com as etapas para os quais a instituição educacional está autorizada a ofertar.

[...] propiciou aos seus profissionais da área pedagógica e administrativa, a participação em congressos e/ou cursos, visando adaptação às novas tendências laborativas-educacionais. Além disso, ofereceu palestras por ocasião das suas semanas e encontros pedagógicos que antecederam a cada período letivo.

Referente à *avaliação institucional*, segundo declarações verbais, a Escola Cantinho Mágico realiza bimestralmente reuniões com os pais e educadores. A instituição se declara aberta à comunidade [...] Ao término do ano letivo, o serviço técnico pedagógico e a direção administrativa realizam junto ao corpo docente e discente, uma avaliação da qualidade das ações dos educadores e da instituição, abrangendo todos os aspectos que envolvem as atividades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

escolares, com o objetivo de buscar métodos e técnicas que ajudem a melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Ainda, em atendimento à solicitação deste Conselho de Educação, o técnico da Cosine informa, à fl. 227, que, após consulta à direção pedagógica da instituição educacional, a Escola manifestou interesse em manter os documentos organizacionais aprovados, permanecendo, dessa forma, como objeto principal do presente processo, o pleito de credenciamento.

Vale ressaltar que o **Alvará de Funcionamento**, à fl. 131, expedido a título precário, em 27 de março de 2002, por dois anos, **atende às atividades de educação infantil e ensino fundamental**. No entanto, à fl. 236, a instituição educacional apresenta a **Licença de Funcionamento** nº 328/2010, expedida em 30 de setembro de 2010, **por período indeterminado, que contempla apenas as atividades para a educação infantil**.

Diante dessa situação, para atendimento ao pleito de credenciamento, a assessoria técnica deste Conselho contatou a instituição educacional, que, em 3 de maio de 2011, apresentou a referida Licença de Funcionamento averbada pela Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, com a seguinte observação: “retificamos a atividade constante no anverso para: ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.” (fl. 240)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 10 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Cantinho Mágico, situada no SHIS QI 26, Chácara 29, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela Escola Cantinho Mágico, no período de 16 julho de 2008 a 9 de maio de 2011.

É o parecer.

Brasília, 10 de maio de 2011

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal